



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.648/2010, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º DA CONSTITUIÇÃO DECORRENTES DE DECISÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de PIRACURUCA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de PIRACURUCA decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca,
Estado do Piauí, em 16 de junho de 2010.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal